



PROCESSO N.º 473/05

PROTOCOLO N.º 8.349.909-5/04

PARECER N.º 545/05

APROVADO EM 02/09/05

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL ALBERTO CARAZZAI – ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade
Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 1186/2005, de 19 de abril de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 489/05, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a Diretora da Escola Estadual Alberto Carazzai – Ensino Fundamental, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, jurisdicionado ao NRE de Cornélio Procópio, solicita a autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2º semestre de 2004.

O NRE de Cornélio Procópio, diante da existência das condições básicas para as atividades escolares pretendidas, emitiu laudo técnico favorável à autorização do curso (cf. fl. 191).

A matriz curricular expressa a carga horária como segue:



PROCESSO Nº 473/05

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO MÉDIO – EJA - PRESENCIAL

ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alberto Carazzai – Ensino Fundamental e Médio						
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná						
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1520 H/A ou 1204 HORAS						
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º semestre de 2004				FORMA: simultânea		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	DISCIPLINAS	E T A P A S				TOTAL DE HORAS/AULA
		1ª	2ª	3ª	4ª	
LINGUAGEM, CÓDIGOS E SUAS TECNOLOGIAS	L. Portuguesa e Literatura	04	04	04	04	320
	LEM – Inglês ou Espanhol	04	-	-	-	80
	Arte	-	-	02	-	40
	Educação Física	01	01	01	01	80
CIÊNCIAS DA NATUREZA MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	Matemática	04	04	02	02	210
	Química	-	-	04	02	120
	Física	-	-	04	02	120
	Biologia	-	-	-	06	120
CIÊNCIAS HUMANAS E SUAS TECNOLOGIAS	História	04	06	-	-	200
	Geografia	04	06	-	-	200
	Total	21	21	17	17	1520

Fonte: Processo nº 473/05, fl.197

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o Parecer n.º 489/05 da CEF/SEED, opinamos pela concessão da autorização de funcionamento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, nos termos da Deliberação n.º 8/00 – CEE retroativa ao 2º semestre de 2004, de forma simultânea, na Escola Estadual Alberto Carazzai – Ensino Fundamental, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, no Município de Cornélio Procopio.

O processo deverá ser encaminhado à SEED, para expedição do ato autorizatório, acompanhamento da execução da proposta pedagógica e da matriz curricular.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 01 de setembro de 2005.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 473/05

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta , em 02 de setembro de 2005.